



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROCESSO Nº 60550.008155/2021-22

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022-HFA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA) E A EMPRESA REAL JG FACILITIES EIRELI.

A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, Órgão do Ministério da Defesa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.568.867/0001-36, com sede na Estrada Contorno do Bosque SRI/HFA, s/nº, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70673-900, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do HFA, Coronel **ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES**, nomeado pelo Boletim Interno nº 130/HFA, de 12 de julho de 2021, inscrito no CPF sob o nº 905.213.667-04, portador da Carteira de Identidade nº 018433843-2 MD/EB, residente e domiciliado nesta capital, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **REAL JG FACILITIES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.960/0001-62, sediada na SIBS, Quadra 01, Conjunto B, Lote 16, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP: 71.736-102, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **FLÁVIA MACENA DE SOUSA**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 2.776.181 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 029.999.161-08 tendo em vista o que consta no Processo nº 60550.008155/2021-22 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 97/2021-HFA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação das áreas administrativas e hospitalares do Hospital das Forças Armadas - HFA, de natureza continuada, com terceirização de mão de obra e fornecimento de insumos e equipamentos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD CAT SERV	UND MED	QTD	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
1	Serviços de limpeza, asseio e conservação das áreas administrativas e hospitalares do Hospital das Forças Armadas - HFA, de natureza continuada, com terceirização de mão de obra e fornecimento de insumos e equipamentos.	25194	SV/MÊS	12	R\$ 944.999,82	R\$ 11.339.997,84

1.3.1. DETALHAMENTO DOS CUSTOS DO ITEM 1

ORD	CATEGORIA PROFISSIONAL	Salário-base	Custo total unitário	Qtde.	Valor mensal	Valor anual	Jornada	CBO
1	Servente de Limpeza - Área Administrativa NÃO CRÍTICA.	R\$ 1.287,96	R\$ 4.421,39	9	R\$ 39.571,44	R\$ 474.857,28	44 Horas	5143-20
2	Servente de Limpeza - Área Externa: pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações NÃO CRÍTICA.	R\$ 1.287,96	R\$ 4.440,50	2	R\$ 9.236,24	R\$ 110.834,88	44 Horas	5143-20
3	Servente de Limpeza - Área Externa: varrição de passeios, pátios e arruamentos / estacionamentos NÃO CRÍTICA.	R\$ 1.287,96	R\$ 4.440,47	11	R\$ 50.354,93	R\$ 604.259,16	44 Horas	5143-20

4	Servente de Limpeza - Esquadrias externas/internas de área (sem exposição a situação de risco) – CRÍTICA.	R\$ 1.287,96	R\$ 5.314,58	1	R\$ 6.164,91	R\$ 73.978,92	44 Horas	5143-20
5	Servente de Limpeza - Área Médico-Hospitalar CRÍTICA.	R\$ 1.287,96	R\$ 5.314,58	0	-	-	44 Horas	5143-20
6	Servente de Limpeza - Área Médico-Hospitalar CRÍTICA.	R\$ 1.287,96	R\$ 4.775,09	20	R\$ 94.928,79	R\$ 1.139.145,48	12 x 36 diurno	5143-20
7	Servente de Limpeza - Área Médico-Hospitalar CRÍTICA.	R\$ 1.287,96	R\$ 5.235,48	20	R\$ 104.081,34	R\$ 1.248.976,08	12 x 36 noturno	5143-20
8	Servente de Limpeza - Área Médico-Hospitalar SEMICRÍTICA.	R\$ 1.287,96	R\$ 4.867,98	19	R\$ 92.491,62	R\$ 1.109.899,44	44 Horas	5143-20
9	Servente de Limpeza - Área Médico-Hospitalar SEMICRÍTICA.	R\$ 1.287,96	R\$ 4.328,50	35	R\$ 152.796,05	R\$ 1.833.552,60	12 x 36 diurno	5143-20
10	Servente de Limpeza - Área Médico-Hospitalar SEMICRÍTICA.	R\$ 1.287,96	R\$ 4.730,27	35	R\$ 166.978,53	R\$ 2.003.742,36	12 x 36 noturno	5143-20
11	Servente de Limpeza - Área Médico-Hospitalar NÃO CRÍTICA.	R\$ 1.287,96	R\$ 4.421,39	6	R\$ 24.980,85	R\$ 299.770,20	44 Horas	5143-20
12	Servente de Limpeza - Área Médico-Hospitalar NÃO CRÍTICA.	R\$ 1.287,96	R\$ 3.881,90	12	R\$ 46.582,80	R\$ 558.993,60	12 x 36 diurno	5143-20
13	Servente de Limpeza - Área Médico-Hospitalar NÃO CRÍTICA.	R\$ 1.287,96	R\$ 4.367,66	12	R\$ 52.411,92	R\$ 628.943,04	12 x 36 noturno	5143-20
14	Servente de Limpeza - Coleta, transporte e separação dos resíduos CRÍTICA.	R\$ 1.287,96	R\$ 5.314,58	1	R\$ 5.314,58	R\$ 63.774,96	44 Horas	5142-30
15	Servente de Limpeza - Coleta, transporte e separação dos resíduos CRÍTICA.	R\$ 1.287,96	R\$ 4.775,09	2	R\$ 9.550,18	R\$ 114.602,16	12 x 36 diurno	5142-30
16	Servente de Limpeza - Coleta, transporte e separação dos resíduos CRÍTICA.	R\$ 1.287,96	R\$ 5.235,48	2	R\$ 10.470,96	R\$ 125.651,52	12 x 36 noturno	5142-30
17	Auxiliar de Serviços Gerais - Coleta, distribuição e recolhimento de galões d'água, limpeza de bebedouros, operação com máquinas sopradoras – CRÍTICA.	R\$ 1.287,96	R\$ 5.314,58	3	R\$ 15.943,74	R\$ 191.324,88	44 Horas	5143-20
18	Almoxarife - Escriturário de controle de materiais e de apoio à produção, conferência, armazenagem e distribuição de materiais – ADM NÃO CRÍTICA.	R\$ 1.901,53	R\$ 5.622,87	1	R\$ 5.622,87	R\$ 67.474,44	44 Horas	4141-05
19	Encarregado de Limpeza - Área Administrativa NÃO CRÍTICA.	R\$ 2.575,91	R\$ 6.469,88	1	R\$ 6.469,88	R\$ 77.638,56	44 Horas	4101-05
20	Encarregado de Limpeza - Área Externa NÃO CRÍTICA.	R\$ 2.575,91	R\$ 6.469,88	1	R\$ 6.469,88	R\$ 77.638,56	44 Horas	4101-05
21	Encarregado de Limpeza - Área Médico-Hospitalar CRÍTICA.	R\$ 2.575,91	R\$ 6.823,58	2	R\$ 13.647,16	R\$ 163.765,92	12 x 36 diurno	4101-05
22	Encarregado de Limpeza - Área Médico-Hospitalar CRÍTICA.	R\$ 2.575,91	R\$ 7.627,13	2	R\$ 15.254,26	R\$ 183.051,12	12 x 36 noturno	4101-05
23	Encarregado de Limpeza - Área Médico-Hospitalar SEMICRÍTICA.	R\$ 2.575,91	R\$ 6.916,48	1	R\$ 6.916,48	R\$ 82.997,76	44 Horas	4101-05
24	Encarregado Geral - Área Médico-Hospitalar CRÍTICA.	R\$ 3.289,50	R\$ 8.760,41	1	R\$ 8.760,41	R\$ 105.124,92	44 Horas	4101-05
PREÇO ESTIMADO GLOBAL				200	R\$ 944.999,82	R\$ 11.339.997,84		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **01/02/2022** e encerramento em **01/02/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 944.999,82 (novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 11.339.997,84 (onze milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade Gestora : 00001/112408			
Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Área do serviço
05.302.0032.20XT.0001	168701	0100	Hospitalar
05.122.0032.2000.0001	168699	0100	Administrativa

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária e para com o FGTS pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATO GERADOR

14.1. As regras acerca do Pagamento pelo Fato Gerador a que se refere o Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, observado o disposto no Caderno de Logística do MPDG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, na data da assinatura.

Pelo Contratante:

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES Cel
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Pela Contratada:

FLÁVIA MACENA DE SOUSA
Representante legal da empresa Real JG Facilities

Testemunhas:

JULIANA BISINOTO BARRA
Chefe da Seção de Contratos do HFA

LEUDIMAR DE JESUS SÁ MARTINS - Cap R1
Gestor do Contrato nº 02/2022-HFA



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA MACENA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 26/01/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bisinoto Barra, Chefe**, em 27/01/2022, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 27/01/2022, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Leudimar de Jesus Sa Martins, Chefe**, em 02/02/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **4540844** e o código CRC **EA7C672E**.